ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Honestidade, Trabalho e Transparência"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO : **PROJETO DE LEI N.º 07 e 08 de 24 DE AGOSTO DE 2021**

PROPONENTE : **EXECUTIVO MUNICIPAL**

PARECER : **Nº 011/2021**

"Dispõe sobre a nova estrutura organizacional do Quadro Geral de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/TO e órgãos e dá outras providencias, em especial revogando as disposições em contrário."

I - RELATÓRIO:

Trata-se dos projetos de Lei nº. 07 e 08 de 2021, estrutura organizacional do Quadro Geral de cargos e salários do Poder Executivo do Município de Presidente Kennedy/TO e órgãos e dá outras providencias, em especial revogando as disposições em contrário.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

O projeto em análise trata da nova estrutura organizacional do quadro geral de cargos e salários bem como da estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal.

Quanto à competência e à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." Estando no mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa e organizacional do quadro

geral do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas conforme preceitua Lei Orgânica Municipal

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projetos de Leis nº 007 e 008/21, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos vereadores.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos projetos de leis n.º 007 e 008/2021, tendo em vista a observância das disposições constitucionais e legais pertinentes, estando apto à tramitação e deliberação soberana da plenária, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres pares desta Casa de Leis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy - TO, 18 de outubro de 2021.

Rogério Mendonça Rocha
Presidente C.C.J

Jean Carvalho Nunes
Membro

Waister Barbosa de Abreu
Membro

Jean Carvalho Nunes
Presidente C. Finanças e Orçamento

Rogério Mendonça Rocha
Membro

Maria Bonfim Pereira Martins
Membro